

Senhor, Caique Claro Silva

Pregoeiro

A **VIAÇÃO ATLÂNTICO SUL LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 04.210.108/0001-60, situada à Av. João Lima da Silveira, nº 3349, b. Alagoas, nesta, CEP 49.200-000, e-mail: viacaoatlanticosul@hotmail.com, neste ato representada pelo sócio BRUNO SILVA SANTOS, brasileiro, maior, capaz, divorciado, portador do RG nº 312631191 SSP/SE e CPF nº 007.137.635-66, residente e domiciliado à rua Helvécio de Araújo, nº 177, vem à presença de Vossa Senhoria, para apresentar **contrarrrazões ao recurso interposto** por CVE Empreendimentos, já conhecida na presente licitação, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados:

DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

O recurso atende aos requisitos.

DA SÍNTESE

Trata-se de licitação objetivando a contratação do serviço de transporte escolar da zona urbana e rural, incluindo o transporte de professores, nos termos do Anexo I do Edital.

A recorrente assevere que a recorrida infringiu o Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2019, especificamente quanto aos itens 13.7 (planilha de custos), 15.6 (qualificação técnica), 15.7 (planilha de aparelhamento e pessoal), razão pela qual deve ser desclassificada.

DO MÉRITO

O recurso não merece acolhimento, conforme será demonstrado a seguir.

DA QUALIFICAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA

Nas palavras da recorrente, houve latente afronta ao Edital, posto que a recorrida apresentou atestados de capacidade técnica não elencando características dos veículos e/ou sem contar quantidades.

Não resta dúvida de que o objeto licitado é transporte escolar de professores e alunos em zona urbana e rural.

Em que pese a tentativa da recorrente, a argumentação da mesma não se sustenta, vez que os atestados apresentados demonstram qualificação da recorrida para cumprimento do contrato.

RECEBIDO EM:

30/09/19

Caique Claro Silva
Pregoeiro/Apoio

10:10hs

Vejam os:

15.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **Atestado(s) de capacidade técnica**, prestado(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação do serviço semelhante ao objeto desta licitação em termos de características técnicas e quantitativo correspondente à proposta formulada. **Nos atestados devem estar explícitos: a empresa que está fornecendo o atestado e o responsável pelo setor encarregado do objeto em questão.**

a.1) **A empresa poderá apresentar mais de um atestado de capacidade técnica a fim de comprovar a sua aptidão para a execução do objeto da licitação.**

O item indicado exige que sejam apresentados atestados que comprovem **prestação de serviço semelhante ao objeto em termos de características e quantidades.**

O objetivo da exigência não poderia ser diferente de medir a qualificação do interessado para prestar, corretamente, o serviço a ser contratado.

Contudo, disto não se pode imaginar que o interessado, para tanto, esteja obrigado a apresentar atestados idênticos ao que se pretende na licitação. Daí a razão dos termos “semelhante” e “correspondente”. Se outro fosse a intenção legislativa, usar-se-ia, certamente, “idêntico”.

É evidente que o senhor pregoeiro agiu corretamente ao habilitar a recorrida, pois, verificando a documentação, observa-se, claramente, que há comprovação de prestação de serviço de transporte escolar, inclusive, para este Município, indicando-se o tipo de veículo, a quantidade e o tempo de contrato.

Por exemplo, o recorrente alega que o atestado oriundo do Município de Santa Luzia não dispõe do quantitativo. Ora, está lá, foram 06 (seis) ônibus para o transporte escolar. Tal qual os de Cristinápolis.

Verdadeiramente não assiste razão à recorrente.

A exigência editalícia é para que se encontre a proposta mais vantajosa dentre aquelas que apresentem condições para execução. Não se pode interpretar condições para execução, por exemplo, como pretende a recorrente, como apresentação de atestados em quantidades mínimas.

É inconteste que o recorrido prestou e presta serviço de transporte escolar.

Os atestados dizem isto.

Vejam os, apenas para demonstrar:

VIAÇÃO ATLÂNTICO SUL LTDA.

Bruno Silva Santos
Sócio-Administrador - CPF: 007.137.635-66

VIAÇÃO ATLÂNTICO SUL LTDA EPP
CNPJ: 04.210.108/0001-60
AV. JOÃO LIMA DA SILVEIRA, 3.349 - B. ALAGOAS
CEP 49.200-000 - ESTÂNCIA - SERGIPE
TEL: 79 3522 3028
viacaoatlanticosul@hotmail.com

Indiaroba

passageiros "cada veículo", movido a diesel.

TIPO DE SERVIÇO: Prestação de serviço com veículos, com condutor e combustível por conta do contratado, para transporte de alunos da rede pública municipal de ensino, com deslocamento de suas localidades até as Unidades Escolares, obedecendo ao calendário dos dias letivos em atendimento a Prefeitura Municipal de Indiaroba-SE.

VTs Turismo

TIPO DE SERVIÇO: Prestação de serviços com transporte de estudantes da rede estadual de ensino nas cidades do centro-sul do estado de Sergipe, com 100% da frota própria.

TIPO DE SERVIÇO: Prestação de serviços com transporte de alunos, com veículo tipo ônibus.

Santa Luzia

objeto: Prestação de Serviço de Transportes Escolar, com 06 (SEIS) veículo tipo ônibus com motorista, correspondente ao Contrato

Cristinápolis

TIPO DE SERVIÇO: Locação de veículos com Motorista e combustível por conta do Contratado com VAN e ÔNIBUS destinados ao transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino no Município de Cristinápolis - SE.

Assim, comprovada a qualificação e capacidade de executar serviço de transporte escolar não há se falar em desclassificação ou inabilitação.

DA INDICAÇÃO DE VEÍCULOS E CONDUTORES

A recorrida não merece desclassificação ou inabilitação pelo arrazoado da recorrente.

O alegado pela recorrente não fere a participação da recorrida no certame, bem como a manutenção não causa prejuízo à Administração.

Compulsando a documentação apresentada, nota-se contrato de compra e venda onde consta a recorrida como compradora, proprietária, portanto dos veículos indicados

VIAÇÃO ATLÂNTICO SUL LTDA.
Bruno Silva Santos
Socio-Administrador - CPF: 007.137.635-86

VIAÇÃO ATLÂNTICO SUL LTDA EPP
CNPJ: 04.270.108/0001-60
AV. JOÃO LIMA DA SILVEIRA, 3.349 - B. ALAGOAS
CEP 49.200-000 - ESTÂNCIA - SERGIPE
TEL: 79 3522 3028
viacaoatlanticsul@hotmail.com

Quanto a eventual indicação equivocada de motorista, qual a mácula ao certame, vez que a substituição não é vedada?

Inclusive, no item 16, há necessidade de apresentação de documentação, por conta da vistoria, sendo garantido o prazo de 24h para eventuais substituições. O que demonstra não haver prejuízo ao certame e à Administração.

Por esta razão, não merece acolhimento o argumento da recorrente. Deve, pois, ser mantida a participação da recorrida no certame.

DO ERRO NA COMPOSIÇÃO DE PLANILHA DE CUSTO

A recorrente afirma que a planilha apresentada pela recorrida é inexequível. Sem fundamento.

A planilha apresentada atende aos requisitos do Edital, sendo inclusive, objeto de reformulação em razão da declaração de vencedor.

De toda forma, planilha de custo passível de correção não é motivo para desclassificação de licitante.

Assim entende o TCU:

A mera existência de *erro* material ou de omissão na *planilha* de *custos* e de formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto. TCU. **Processo 028.842/2017-0. Acórdão 1487/2019-Plenário. Relator: ANDRÉ DE CARVALHO**

Assim, não há razão para desclassificação.

DOS PEDIDOS

Seja recebida e processada esta peça contra-argumentativa, para ao final julgar improcedente o recurso administrativo interposto por CVE EMPREENDIMENTOS, mantendo a participação da recorrida no certame incólume.

Estância/SE, 30 de setembro de 2019.

VIAÇÃO ATLÂNTICO SUL LTDA.

Bruno Silva Santos
Socio-Administrador - CPF: 007.137.635-66

VIAÇÃO ATLÂNTICO SUL LTDA EPP

CNPJ: 04.210.108/0001-60

AV. JOÃO LIMA DA SILVEIRA, 3.349 - B. ALAGOAS

CEP 49.200-000 - ESTÂNCIA - SERGIPE

TEL: 79 3522 3028

viacaatlanticosul@hotmail.com